

Política de Prevenção e  
Combate à Lavagem de  
Dinheiro, ao Financiamento  
do Terrorismo e ao  
Financiamento da  
Proliferação de Armas de  
Destruição em Massa  
PLD/FTP

## Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Legislação.....	3
3. Aplicabilidade.....	3
4. Conceito.....	4
5. Abrangência.....	4
6. Órgãos Reguladores, Autorreguladores e Penalidades.....	6
7. Regras e Governança.....	6
8. Responsabilidades.....	7
8.1 Alta Administração.....	7
8.2 Diretor Responsável por PLD/FTP.....	8
8.3 Assessores e Operadores de Mesa.....	10
8.4 Compliance.....	10
9. Comitê de PLD/FTP.....	11
10. Identificação de Clientes e Beneficiários Finais.....	12
11. Produtos e Serviços Oferecidos.....	15
12. Processo de Conhecimento.....	15
13. Modelo de Abordagem Baseada em Risco (ABR).....	15
14. Monitoramento e Análise de Operações.....	17
15. Comunicação de Operações.....	19
16. Registro de Operações e Manutenção de Arquivos.....	21
17. Cumprimento de Sanções.....	22
18. Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade.....	23
19. Relatório Anual.....	23
20. Disposições Finais.....	24

## 1. Objetivo

A presente Política tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos adotados pelo Conglomerado Terra no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), visando a proteção dos interesses de seus clientes, sócios, funcionários e demais parte interessadas.

## 2. Legislação

O conteúdo deste documento tem como base as principais legislações vigentes sobre o assunto, emitidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores como Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil (BCB) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e leis federais, saber:

- Resolução CVM nº 50/2021;
- Ofício-Circular CVM/SMI-SIN nº 04/2020;
- Ofício-Circular CVM/SMI-SIN nº 05/2015;
- Circular BCB nº 3.978/2020;
- Carta-Circular BCB nº 4.001/2020;
- Carta-Circular BCB nº 3.977/2019;
- Carta-Circular BCB nº 3.430/2010;
- Circular BCB nº 3.467/2009, Artigo 4º Parágrafo único;
- Lei nº 13.810/2019;
- Lei nº 13.260/2016;
- Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012.

## 3. Aplicabilidade

As diretrizes e definições estabelecidas neste documento são aplicáveis a todas as empresas que compõe o Conglomerado Terra, a saber:

- Terra Investimentos Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários Ltda (Terra Investimentos);
- Terra Gestora de Recursos Ltda (Terra Gestora);

- Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (Monetar DTVM).

## 4. Conceito

Lavagem de Dinheiro é o conjunto complexo e integrado de operações que tem por finalidade tornar legítimos bens, direitos e valores oriundos da prática de infrações penais antecedentes, mascarando a origem, com o propósito de evitar que a ação repressiva da Justiça alcance os responsáveis por tais atos.

Tendo como principais origens as seguintes ações:

- O cometimento de um delito antecedente autônomo, que produziu renda de origem ilícita;
- Ação ou conjunto de ações que têm como resultado a inserção de valores oriundos de atividades ilícitas no sistema financeiro e econômico.

Desse modo, conceitualmente, se oculta a origem de valores auferidos com a prática de qualquer infração penal antecedente, fazendo com que a renda gerada em atividades ilícitas pareça ter sido obtida legalmente.

A dinâmica do processo consiste em:

- Distanciar os valores de sua origem, evitando associação direta destes com o crime;
- Disfarçar as movimentações, dificultando o rastreamento dos recursos;
- Disponibilizar novamente o dinheiro após movimentações no ciclo de lavagem.

## 5. Abrangência

Os procedimentos descritos na presente Política visam assegurar a total aderência aos requisitos regulatórios vigentes, assim como estabelecer elevados padrões de controle e gerenciamento na prevenção de delitos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo nas atividades do Conglomerado Terra.

Os principais processos que integram a atividade de prevenção estão descritos abaixo e são objeto de maior detalhamento em itens específicos no corpo deste documento. São eles:

- Estrutura de Governança responsável pela aderência, execução e supervisão de nossas operações serviços e produtos, com clara definição de responsabilidades e atuação integrada das áreas e profissionais;
- Identificação e cadastro de clientes, assim como as diligências contínuas visando à coleta de informações suplementares quando necessário e, em especial, à identificação de seus respectivos beneficiários finais;
- Metodologia de Análise Baseada em Risco (ABR), com avaliação de clientes, sob a ótica de riscos de LD/FTP, com procedimentos e ferramentas de controle visando mitigar estes riscos;
- Processo de Conheça seu Cliente (*Know Your Client* - KYC), compreendendo a completa identificação e validação de informações dos clientes e o perfeito entendimento de suas operações, segmento de atividade, origem de seus recursos, perfil e objetivos de negócios e monitoramento específico para clientes considerados Pessoas Expostas Politicamente (PEP), conforme detalhado em política específica;
- Monitoramento contínuo a partir de alertas gerados por sistema dedicado a PLD/FTP, com análise e comunicação das operações e/ou propostas de operação, devidamente documentadas, que possam ser suspeitas de envolvimento com lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Registro de todas as operações cursadas por nossos clientes, assegurando a sua rastreabilidade e arquivamento pelo prazo previsto na legislação (5 anos);
- Implementação de medidas visando à indisponibilidade de bens, direitos e valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e seus Comitês;
- Processo de verificação junto a órgão, entidade ou agente público de jurisdição estrangeira responsável, conforme a sua legislação própria ou acordos internacionais, por centralizar a interlocução com outras jurisdições sobre a adoção de medidas de cooperação em matéria de prevenção e combate ao terrorismo, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

## 6. Órgãos Reguladores, Autorreguladores e Penalidades

Este normativo define os controles internos voltados para PLD/FTP, em consonância com a legislação vigente, que trata de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a utilização do sistema financeiro nacional para atos ilícitos, no âmbito de atuação operacional da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão e demais mercados de atuação do Conglomerado Terra Investimentos sob supervisão do Banco Central do Brasil (BCB), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da BSM Supervisão de Mercados (BSM).

O Conglomerado Terra, bem como seus administradores estão sujeitos a penalidades impostas por Órgãos Reguladores e Fiscalizadores nos casos de não cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 9.613, alterada pela Lei 12.683/13. Além de sanções determinadas nas fiscalizações, as referidas Leis preveem ainda as seguintes penalizações:

- Advertência;
- Multa pecuniária variável não superior:
  - Ao dobro do valor da operação;
  - Ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
  - Ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- Inabilitação temporária pelo prazo de até dez anos;
- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício da atividade, operação ou funcionamento.

## 7. Regras e Governança

A abordagem de classificação de clientes baseada em risco (ABR), constitui uma das principais ferramentas de governança em nossos procedimentos de PLD/FTP.

A existência de uma política única é prevista na legislação vigente, desde que sejam assegurados mecanismos efetivos de intercâmbio de informações entre as instituições. Desta forma, tudo que está estabelecido nesta Política se aplica a todo o Conglomerado Terra.

A Monetar DTVM está constituída na forma de subsidiária integral da Terra Investimentos e tem suas operações orientadas à prestação de serviços de Administração Fiduciária, Custódia e Escrituração de Valores Mobiliários. Como

subsidiária integral, está sujeita a todas as políticas internas e procedimentos de monitoramento e controles de PLD/FTP definidos pela Terra Investimentos, que possui acesso completo aos dados da subsidiária, respeitados aqui todos os requisitos de segregação física e lógica requeridos entre as atividades.

Por sua vez, a Terra Gestora, que também compõe a Conglomerado Terra, tem suas operações voltadas à Gestão de Recursos de Terceiros e está sujeita a todas as políticas internas que estabelecem as diretrizes adotadas para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de LD/FTP e outras atividades suspeitas, visando identificar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais.

Os sistemas de monitoramento e controle, utilizados pela Terra Investimentos, são aplicados aos cotistas dos fundos (nos casos de distribuição realizadas pela própria Terra Investimentos), com a identificação de anormalidades e geração de alertas nas movimentações. Neste sentido, o intercâmbio de informações entre as áreas está assegurado pela utilização dos mesmos mecanismos de controle.

## 8. Responsabilidades

A seguir estão descritos os papéis e a atribuição de responsabilidades dos integrantes das diversas áreas envolvidas no processo de PLD/FTP.

### 8.1 Alta Administração

A Alta Administração do Conglomerado Terra, composta por seus diretores estatutários, é responsável por:

- Aprovar políticas, diretrizes, procedimentos e controles internos para o cumprimento do disposto na legislação sobre crimes que envolvem LD/FTP;
- Indicar ao BCB e a CVM nome de Diretor Estatutário responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas;
- Assegurar que o Diretor responsável por PLD/FTP tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;

- Aprovar a destinação de recursos financeiros e humanos para assegurar o cumprimento de procedimento e controles internos voltados PLD/FTP, em linha com o grau de complexidade das operações da instituição;
- Avaliar e aprovar a adequação do Sistema de Controles Internos (SCI) voltados a PLD/FTP, bem como do sistema de monitoramento de operações atípicas, para que estejam alinhados com as definições e os critérios da ABR, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de alteração na metodologia interna ou da legislação;
- Prover aprovações e deliberações necessárias para tomada de decisão pelo Diretor responsável quanto a comunicação ou não de operações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), quando necessário;
- Comprometer-se integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLD/FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas do Conglomerado Terra, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de risco de LD/FTP.

## 8.2 Diretor Responsável por PLD/FTP

Cabe ao Diretor responsável por PLD/FTP:

- Garantir a implementação e o aprimoramento de ferramentas e sistemas de monitoramento, bem como o acompanhamento das medidas estabelecidas para coibir operações suspeitas;
- Garantir a manutenção adequada do Sistema de Informações Cadastrais, abrangendo informações completas e fidedignas de clientes e fornecedores, possibilitando a parametrização das regras de seleção e monitoramento de operações atípicas;
- Assegurar a implementação da metodologia de classificação de risco (ABR) para fins de PLD/FTP, assim como o processo de atualização e guarda das informações;
- Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio do Conglomerado Terra, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP;



- Acompanhar processos e procedimentos para seleção, detecção e comunicação de operações suspeitas, assegurando a existência de sistemas de informações e detecção adequados aos negócios;
- Estruturar e presidir as reuniões do Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em massa reportando a Alta Administração os casos avaliados e as decisões/recomendações tomadas pelo referido Comitê;
- Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas por colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LD/FTP, conforme o caso e necessidade;
- Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e fornecedores que apresentem considerável risco de LD/FTP.

O Diretor responsável por PLD/FTP, deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, tendo amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação do Conglomerado Terra e dos colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais colaboradores da Área, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, o Diretor terá acesso a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis relativas à eventual necessidade de segregação de atividades.

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Conglomerado Terra deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

### 8.3 Assessores e Operadores de Mesa

Devem possuir completo conhecimento de seus clientes, incluindo atividade principal, origem de recursos, operações e investimentos realizados, conhecer perfil de risco e adequação aos produtos e estratégias de negócios e entender suas necessidades e objetivos.

As atividades acima descritas, juntamente com as informações cadastrais e sua validação, compõem o processo de KYC, fundamento utilizado para a classificação dos clientes dentro da metodologia de Análise Baseada em Risco (ABR) adotada pelo Conglomerado Terra para fins de PLD/FTP.

### 8.4 Compliance

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Diretor de PLD/FTP, nomeado como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, e conta com o apoio dos colaboradores integrantes da Área de Riscos, Compliance e PLD/FTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte e complexidade da instituição sendo área totalmente autônoma e independente das áreas de negócios.

Neste sentido, a equipe atua nas seguintes frentes:

- Acompanha a adequação dos sistemas de informações cadastrais que deve conter informações completas e fidedignas de clientes e fornecedores, possibilitando a parametrização das regras de seleção e monitoramento de operações atípicas. Dentre os processos para monitoramento da adequação dos dados cadastrais, são realizados testes de verificação, com frequência semestral, de toda a base de clientes, incluindo os da atividade fiduciária;
- Utiliza a classificação de clientes realizada por meio da metodologia de Análise Baseada em Risco (ABR), de acordo com os preceitos definidos pela regulamentação, abrangendo a classificação de risco atribuída aos clientes, assim como dos produtos e serviços ofertados. O detalhamento da metodologia ABR encontra-se descrito no item 13 desta Política;
- Mantém monitoramento contínuo das operações selecionadas / alertadas pelo sistema automatizado, para identificação de operações atípicas ou suspeitas de indícios de lavagem de dinheiro, realização das análises e apurações necessárias, com encaminhamento para o Diretor

responsável por PLD/FTP, com sua recomendação de comunicações ou não ao COAF;

- Supre regularmente o Diretor e o Comitê de PLD/FTP, com relatórios, análises e avaliações elaborados a partir dos alertas gerados pelo sistema de monitoramento, ou quaisquer outras informações relevantes que possam representar indícios de operação atípicas e/ou suspeita;
- Fornece o suporte necessário ao processo de “Conheça Seu Cliente” já em linha com a ABR implantada, bem como os processos de “Conheça Seu Parceiro” e “Conheça seu Funcionário” e sua adequação a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- Realiza análise prévia, sob a ótica de mitigação do risco de LD/FTP, de novos produtos, tecnologias e serviços ofertados aos clientes;
- Mantém programa de treinamento para todos os colaboradores e prestadores de serviços da instituição, com aferição da compreensão de conteúdo, por meio da aplicação de teste aos participantes, com ênfase nas responsabilidades de cada indivíduo no processo de prevenção do risco de LD/FTP, as funções desempenhadas e informações a que têm acesso, com o dever de reportar a área de Compliance todas as ocorrências e/ou potenciais ocorrências de operações que sejam de seu conhecimento e que possam sugerir operações atípicas ou suspeitas de LD/FTP;
- Garante a atualização e a guarda dos documentos relativos às atividades de PLD/FTP, devidamente aprovados pela Alta Administração, com sua disponibilização quando requeridos, em diretórios específicos na rede corporativa.

## 9. Comitê de PLD/FTP

O Conglomerado Terra possui Comitê formalmente constituído e de caráter permanente, que tem por objetivo principal assegurar a total aderência da instituição aos requisitos regulatórios referentes as atividades de PLD/FTP.

O Comitê se reúne, de forma física ou virtual, periodicamente ou em caráter excepcional nos casos de comunicação de operações ao regulador, e terá dentre suas principais atribuições:

- Aprovar Normas, Políticas e Procedimentos relacionadas a PLD/FTP;

- Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLD/FTP e deliberar sobre a comunicação de situações atípicas aos reguladores conforme legislação vigente.
- Definir atribuições e responsabilidades das áreas da instituição no que se refere a práticas relativas a PLD/FTP.

O Comitê é composto por no mínimo 4 (quatro) membros, sendo pelo menos dois diretores com participação obrigatória do Diretor e do Gerente de PLD/FTP. O Diretor de PLD/FTP é o responsável por convocar e conduzir o fórum.

Além dos membros permanentes, o Comitê de PLD/FTP poderá convocar participantes das diversas áreas da instituição se julgar pertinente as participações.

As reuniões contarão com pauta mínima que incluirá apresentação contendo o resultado as análises dos alertas gerados pelo monitoramento, relatórios com indicadores emitidos pelo sistema de monitoramento, dossiês das recomendações de comunicação ao COAF para deliberação e outros assuntos que se fizerem necessários, conforme demanda ou exigência regulatória.

A preparação do material para o Comitê de PLD/FTP, assim como o registro das reuniões em ata e seu arquivamento pelo prazo regulatório exigido são de responsabilidade do Gerente de PLD/FTP.

## 10. Identificação de Clientes e Beneficiários Finais

O Conglomerado Terra mantém cadastro atualizado de seus clientes, disponibilizando canais adequados para que esses investidores informem seus dados e comuniquem quaisquer alterações necessárias. Estes canais estão igualmente acessíveis aos seus representantes e prepostos em suas interações com os clientes.

O Manual de Cadastro do Conglomerado Terra, disponível em nossa rede corporativa, contém quais são as informações mínimas necessárias ao atendimento regulatório específico sobre esse tema.

Não são aceitas ordens de movimentação de contas de clientes que não possuam cadastro completo ou que estejam desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativos. Os assessores de clientes, operadores e prepostos devem continuamente difundir perante seus clientes a importância da manutenção de seus dados cadastrais atualizados.

O Conglomerado Terra possui sistema de cadastro eletrônico que atende a todos os requisitos regulatórios vigentes e que foi submetido à aprovação do regulador. O referido sistema contempla os requisitos de verificação e rastreabilidade a qualquer tempo e com registros históricos das alterações realizadas pelos clientes e as respectivas trilhas de auditoria (*logs*). O sistema possui controle de acesso com transparência (*disclosure*) das informações aos clientes e alertas de vencimento cadastral com bloqueio de novas operações.

No caso de clientes Pessoa Jurídica, as informações cadastrais mínimas estão igualmente descritas no Manual de Cadastro. É requisito mandatório, além dos documentos básicos de cadastro, a identificação dos beneficiários finais, definidos como sendo todos os controladores, diretos e indiretos, além das pessoas naturais que tenham participação acionária e/ou influência significativa sobre as decisões do cliente ou dela se beneficie. Os dados cadastrais devem ainda abranger as pessoas autorizadas a representar o cliente e seus procuradores.

A presente Política dispõe como beneficiário final as pessoas naturais que, direta ou indiretamente, possuam percentual de participação de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM nº 50/21, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado de que trata o Anexo C da mesma Resolução.

Estão dispensados da obrigatoriedade de identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final os seguintes clientes:

- Pessoa Jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- Fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que não sejam exclusivos e atendam a condição de serem geridos por gestor qualificado que atue de forma totalmente discricionária e informem o CPF/CNPJ de todos os cotistas à Receita Federal;
- Instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BCB;
- Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social.

Os casos em que, mesmo com todos os esforços, não seja possível identificar o beneficiário final, devem ser submetidos com as devidas justificativas a aprovação do Comitê de PLD/FTP.

No caso de Investidores Não Residentes (INRs), a referida dispensa da obrigatoriedade da identificação de beneficiário final se aplica às seguintes entidades:

- Bancos Centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
- Organismos multilaterais;
- Companhias abertas ou equivalentes;
- Instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria;
- Administradores de carteiras, agindo por conta própria;
- Seguradoras e entidades de previdência; e
- Fundos ou veículos de investimento coletivo, cujo número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e que a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

As situações de exceção acima descritas para INRs, não eliminam a obrigatoriedade do Conglomerado Terra de cumprir as demais obrigações previstas na legislação, com destaque para a avaliação da respectiva jurisdição de origem no que se refere a:

- Constar de lista de classificação do GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo), como País não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- Integrar alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU;
- Possuir órgão regulador do mercado de capitais, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

## 11. Produtos e Serviços Oferecidos

O Conglomerado Terra realiza a classificação dos seus produtos e serviços por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP.

Dessa forma, sempre que houver proposta de lançamento de novos produtos e serviços, o gestor responsável pela área de Produtos, deve contatar a área de responsável por PLD/FTP, de modo que seja realizada avaliação e análise prévia sob a ótica do risco de LD/FTP.

O mesmo processo se aplica para alterações em produtos e serviços já existentes e/ou utilização de novas tecnologias.

A oferta do novo produto/serviço/tecnologia só será autorizada após manifestação favorável do Diretor e/ou Comitê responsável por PLD/FT.

## 12. Processo de Conhecimento

O Conglomerado Terra possui Políticas específicas para tratar desse processo e que estão em linha com os requerimentos exigidos pela legislação vigente, tendo em seu rol de documentos:

- Política Conheça seu Cliente (*Know Your Client – KYC*);
- Política Conheça seu Parceiro/Prestador (*Know Your Partner – KYP*);
- Política Conheça seu Funcionário (*Know Your Employee – KYE*).

## 13. Modelo de Abordagem Baseada em Risco (ABR)

O processo de avaliação interna de risco visa identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP, inerentes às atividades / segmento de negócios do Conglomerado Terra. O processo de avaliação cobrirá os seguintes itens:

- Classificação de toda a base de clientes ativos por grau de risco de LD/FTP, segmentando-os em baixo, médio e alto risco; e
- Classificação de todos os produtos oferecidos e serviços prestados, assim como os respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e de registro, segmentando-os igualmente em baixo, médio e alto risco.

A classificação de risco se baseia no cálculo de *Score* de risco para o cliente sob a ótica de PLD/FTP, por meio das seguintes informações:

- Dados Cadastrais;
- Identificação do Cliente;
- Listas restritivas;
- Produtos e Serviços;
- Canais de Distribuição;
- Ambientes de Negociação e Registro; e
- Cadeias de Relacionamento.

Com base nas informações acima, aplica-se metodologia que segue as seguintes etapas:

- Seleção de itens preenchidos pelos clientes em suas fichas cadastrais, pontuados para fins de cálculo do *score* de risco de LD/FTP;
- Os itens selecionados são lidos automaticamente por sistema dedicado a PLD/FTP, que atribui pesos às questões;
- Às informações cadastrais dos clientes, são também acrescentados os alertas gerados pelo sistema de monitoramento, que indicam a presença do cliente nos filtros selecionados, como listas restritivas, e mídia negativa.

Após a aplicação dos parâmetros acima, a análise para PLD/FTP continua se baseando nos alertas gerados pelo sistema dedicado ao monitoramento, porém, concentrando-se nos clientes com maior *score* de risco.

Também recebem pontuação elevada pela sua condição, como por exemplo, clientes classificados como Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

Além das classificações acima, são considerados também os canais de distribuição utilizados e os ambientes de negociação e registro classificados por níveis de risco como segue:

- Alto Risco - distribuição realizada por meio de Mídias Sociais próprias e de terceiros;
- Médio Risco – distribuição por meio de Agentes Autônomos de Investimentos (AAIs) e Assessores de Investimentos e;
- Baixo Risco – distribuição por meio de plataformas e aplicativos dado os fortes filtros e controles nestes canais.



Os ambientes de negociação e registro estão classificados como:

- Alto Risco – operações em Mercado de Balcão Não Organizado;
- Médio Risco – operações em Mercado de Balcão Organizado e,
- Baixo Risco – operações em Ambientes eletrônicos da B3.

Nos aspectos referentes a cadeia de relacionamento são considerados basicamente a segregação entre Investidores Não Residentes (INRs) e Investidores Residentes, sendo os primeiros considerados como de Alto Risco.

A partir da classificação do risco, de acordo com nossa metodologia de ABR, as revisões cadastrais terão a seguinte periodicidade:

- Alto Risco – 24 meses;
- Médio Risco – 42 meses;
- Baixo Risco – 60 meses.

Os clientes classificados como de Alto Risco automaticamente possuem elevados níveis de validação de seus dados cadastrais, além de encaminhamento obrigatório a área de Compliance, tanto no seu ingresso (*onboarding*) como na atualização cadastral, e terão suas operações monitoradas continuamente por meio de sistema destinado a esse fim.

Para os clientes de Médio e Baixo Risco, são aceitos níveis de validação de dados cadastrais menos rigorosos e aprovações conduzidas dentro das regras estabelecidas pelo sistema de cadastro automatizado. As operações serão igualmente monitoradas a partir dos alertas gerados pelo sistema com um processo de análise menos complexo do adotado para clientes de Alto Risco.

A metodologia de ABR aqui definida, será objeto de revisão em bases anuais, ou quando houver alguma demanda específica, tendo por base a avaliação do relacionamento com clientes e parceiros, em suas respectivas classificações, e a inserção de novas informações e dados na metodologia, assim como eventuais reclassificações de risco se necessário.

## 14. Monitoramento e Análise de Operações

O sistema automatizado de monitoramento para PLD/FTP está parametrizado para gerar relatório com alertas de clientes que apresentem desvios em suas operações e movimentações financeiras, bem como concentrações de operações com contrapartes e demais situações atípicas listadas nas legislações da CVM e do BCB conforme abaixo demonstrado:

- Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação em relação ao volume e/ou frequência fora dos padrões de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Operações cujo desdobramento contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- Operações cuja características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- Operações realizadas fora de preço de mercado;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgate de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de Trusts e sociedades com títulos ao portador;
- Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (Private Banking);
- Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260 de 2016 e nº 13.810 de 2019;
- Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, que não aplicam, ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Além das situações acima, toda e qualquer operação ou proposta de negociação que possa configurar indícios de LD/FTP, principalmente as identificadas em processos de diligências mais rigorosos deverão ser analisadas, dentro dos padrões aqui estabelecidos, e avaliada a necessidade da sua comunicação ou não às autoridades regulatórias.

## 15. Comunicação de Operações

As atividades para identificação e seleção de clientes, de operações ou propostas de operação, que resultam na identificação de operação atípica e/ou indícios de LD/FTP, devem compor dossiê de análise e ser submetido ao Comitê

de PLD/FTP, que irá fundamentar a decisão ou não de comunicação ao COAF e suas justificativas. A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deve ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta.

Os dossiês de análise acima mencionados devem conter minimamente:

- Data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- Explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- Descrição e detalhamento das características das operações realizadas;
- Apresentação das informações obtidas por meio das diligências efetuadas, inclusive com a identificação de tratar-se ou não de PEP, e o detalhamento do comportamento da pessoa comunicada;
- Conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações aqui definidas.

A comunicação das operações ao COAF, deve ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação ou respectiva proposta.

É **vedado** ao Conglomerado Terra e a qualquer de seus colaboradores e prepostos, dar ciência sobre os trabalhos de análise e avaliação para fins de LD/FTP, aos clientes que estejam sendo objetos destas avaliações, assim como da eventual comunicação do cliente realizada ao COAF.

As comunicações de boa-fé não acarretam, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa ao Conglomerado Terra, desde que devidamente fundamentadas e atendidas todas as etapas previstas na presente Política.

Nos casos de não ocorrência de comunicações de operações suspeitas de LD/FTP no ano civil anterior, deverá ser enviada comunicação a este respeito, por meio dos mecanismos estabelecidos entre a CVM e o COAF, até o último dia útil de abril do ano seguinte. A comunicação desta “declaração negativa” é de caráter obrigatório.

## 16. Registro de Operações e Manutenção de Arquivos

Todas as operações envolvendo valores mobiliários, independente do seu valor, devem manter seu devido registro nos sistemas do Conglomerado Terra.

Os registros mencionados acima devem abranger a verificação da movimentação financeira de cada cliente, consoante com esta Política, a avaliação interna de risco e suas respectivas regras e os procedimentos e controles internos adotados, visando o atendimento integral aos requisitos regulatórios previstos nas legislações. Os seguintes registros são requeridos:

- Os valores pagos a título de liquidação de operações;
- Os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura;
- As transferências de valores mobiliários para o cliente em sua conta de custódia;
- As análises e comunicações às quais se referem as atipicidades ou operações com indício de LD/FTP.

As informações devem permanecer a disposição dos reguladores durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, e deve necessariamente contemplar, mas não se limitar, às conclusões que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações de que trata.

O prazo de referência para atendimento ao requisito de 5 (cinco) anos, passa a contar, conforme o caso, a partir do cadastro ou da última atualização cadastral, ou da detecção da situação atípica, podendo esse prazo ser sucessivamente estendido por determinação dos reguladores. Toda a documentação requerida pode ser guardada em meio físico ou eletrônico. No caso de armazenamento em meio eletrônico pode ser feito:

- Desde que o processo seja realizado de acordo com a lei que dispõe sobre elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos e com o decreto que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos;
- O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade, sendo válida a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

Os sistemas eletrônicos utilizados devem:

- Possibilitar o acesso imediato aos documentos e informações a que se refere este artigo; e
- Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto nas legislações a respeito de cadastro de clientes.

## 17. Cumprimento de Sanções

As deliberações e medidas sancionatórias da CSNU ou as designações de seus comitês que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810 de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei, devem ser cumpridas de imediato e sem aviso prévio aos sancionados.

Em caso de falha no imediato cumprimento das deliberações acima, o Conglomerado Terra deve informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade, justificando as razões da falha.

A indisponibilidade citada nestas deliberações, refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do contrato.

O Conglomerado Terra monitora de forma contínua as determinações de indisponibilidade acima referidas, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores e comunica imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas, por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções: a CVM, o MJSP e o COAF.

Da mesma maneira, mantém sob verificação, a existência ou o surgimento de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade, realizando o imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, nas hipóteses de exclusão de pessoas, entidades ou ativos das correspondentes listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Para manter a base de clientes monitorada, semanalmente, a área de PLD/FTP conduz o processo automático de consulta de toda base de clientes junto ao

sistema responsável pelo monitoramento de movimentações financeiras, visando verificar em todas as listas restritivas, nacionais e internacionais, possíveis inclusões/exclusões de nomes nas referidas listas.

O cumprimento destas obrigações não está submetido aos parâmetros da ABR.

## 18. Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, será realizado anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade, será verificada a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a reavaliação para fins de PLDFT necessariamente será realizada.

## 19. Relatório Anual

Apresentar à Alta Administração até o último dia útil do mês de abril relatório anual relativo à avaliação interna de risco de PLD/FTP, contendo:

- identificação e análise das situações de risco de PLD/FTP;
- número de situações atípicas detectadas;
- número de análises realizadas;
- número de comunicações suspeitas reportadas para a COAF;
- data do reporte da declaração negativa se for o caso; contendo o número de análises realizadas;
- medidas adotadas para mitigação das ocorrências;
- indicadores de efetividade de todo o processo e proposição de plano de ação e medidas corretivas necessárias.

O relatório acima descrito deve compor, como item específico, o relatório mais abrangente de avaliação das regras, procedimentos e controles internos da instituição, observada a compatibilidade dos prazos de entrega requeridos.

Também deve estar disponível para os órgãos reguladores e fiscalizadores, quando requerido.

## 20. Disposições Finais

É dever de todo colaborador informar a Área de Riscos, Compliance e PLD/FTP sobre violações ou possíveis violações das regras aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses do Conglomerado Terra e de seus clientes em relação à regulamentação de PLD/FTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, o colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor amplo direito de defesa.

O Conglomerado Terra busca conhecer e monitorar seus colaboradores no processo de contratação e posteriormente de forma contínua ficando atenta a seu comportamento, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com seu padrão de vida, contando para isso com o apoio dos gestores responsáveis em cada área para acompanhamento e monitoramento.

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLD/FTP aplicáveis às quaisquer atividades, deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD. Competirá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa, conforme previsto no Código de Ética e Conduta.